



PREFEITURA DE
**POÇOS DE
CALDAS**

Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO CONVÊNIO / PARTES: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS e o Município de Poços de Caldas / **OBJETO:** conjugação de esforços dos participantes no sentido do desenvolvimento das ações relacionadas ao projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, mediante a observância da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023; da Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023; de outras regulamentações eventualmente expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, assim como pelos termos do procedimento licitatório que originar a contratação da empresa especializada no controle de arboviroses por meio da utilização de veículos aéreos não tripulados (VANT) / **VALOR:** R\$ 265.006,50 / **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 02.12.11.10.304.1005.2950.3.3.90.39.00 - Ficha 949 e 02.12.11.10.305.1005.2090.3.3.90.39.00 - Ficha 955 / **DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2024 / **VIGÊNCIA:** 13/06/2024 a 31/12/2025 / **PELO CONSÓRCIO:** Ricardo Martins de Araújo (Presidente). **PELO MUNICÍPIO:** Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo (Prefeito).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 007/2023 / PARTES: Município de Poços de Caldas e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora / **OBJETO:** prorrogação do Convênio nº. 007/2023 por mais 12 (doze) meses a contar de 15 de junho de 2024 / **VALOR:** 71.559.072,72 / **DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2024 / **PELO MUNICÍPIO:** Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo (Prefeito), Thiago de Paula Mariano (SMS). **PELA OSC:** Antonio Batista (Diretor Presidente da OSC).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 249-SMAGP/24 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003-SMAGP/24 Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Webnets Soluções Ltda. Objeto: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de Hospedagem de Site em Web dedicada em Servidor Cloud com Painel de Gerenciamento- Secretaria Municipal de Comunicação Social Valor: R\$ 167,00 mensal, totalizando o valor de R\$2.004,00. Dotação Orçamentária : 02.15.01.04.131.0401.2053.3.90.40.00-1081 (FONTE 500) Vigência: 14/06/24 a 14/06/25 . Autorização: Secretaria Municipal de Comunicação Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA SECULT Nº 12/2024

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **EDITAL SECULT Nº 8/2024 - CHAMADA**

PÚBLICA “Patrocínio para Projetos Culturais”, resolve designar: Marianna Gonçalves de Carvalho, Carolina Caponi, Carolina dos Santos Barbosa, Gabriela Borges Martins, Lavínia Crestani do Vale, Letícia Fernanda Borges de Lima, Mariana Chaves Oliveira, Raissa de Melo e Silva Ferreira, Silvana Alves de Alcântara para, sob a coordenação da primeira, comporem a Comissão de Seleção e Organização do citado edital.

Poços de Caldas, 14 de junho de 2024

LUIS GUSTAVO DOS SANTOS DUTRA
Secretário Municipal de Cultura

EDITAL SECULT Nº 8/2024 - CHAMADA PÚBLICA “PATROCÍNIO PARA PROJETOS CULTURAIS”

APRESENTAÇÃO

O município de Poços de Caldas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a abertura do período para inscrição de projetos para a obtenção de patrocínio para 2024, consoante os termos deste Edital e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

O Edital de Chamada Pública para Concessão de Patrocínios pela Prefeitura de Poços de Caldas para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Cultura visa, especialmente, proporcionar a oportunidade do encontro entre o fazedor de cultura local e seu público.

O patrocínio a projetos culturais tem como proposta fazer com que as diversas iniciativas culturais dos agentes de cultura locais cheguem diretamente à população, nos bairros de todas as regiões da cidade. Além de movimentar o ecossistema da cultura e da economia criativa no município, o edital é de grande relevância para a comunidade poços-caldense, que recebe e participa das ações em seus próprios territórios culturais.

O Edital de Patrocínio quer facilitar o acesso do público às propostas artístico-culturais aprovadas, objetivando fortemente a execução de ações descentralizadas, realizadas presencialmente em todas as regiões da cidade, atuando de maneira fundamental na democratização do acesso e na formação de público nos diferentes territórios culturais locais, dando prosseguimento à política de investimentos no setor cultural.

INTRODUÇÃO

1.1. O patrocínio é uma parceria na qual o Patrocinador adere à execução de um projeto visando associar sua imagem a ele e obter contrapartidas tangíveis e intangíveis.

1.2. São objetivos do patrocínio: fomentar a produção artístico-cultural local e valorizar o potencial dos fazedores de cultura, artistas e agentes culturais locais.

1.3. Neste sentido, em linhas gerais, trata-se de uma parceria que beneficia os dois lados. De um lado, o Proponente recebe os investimentos para financiar ou viabilizar seu projeto e, de outro lado, o Patrocinador percebe direitos de compartilhamento da sua marca com a do projeto Proponente em eventos, peças publicitárias, dentre outros.

1.4. Poderão ser inscritos projetos que sejam realizados em Poços de Caldas, por artistas, produtores e agentes culturais residentes e domiciliados no município, que atendam exclusivamente a cidade em locais públicos, gratuitos e descentralizados e que sejam realizados entre os meses de agosto a dezembro de 2024.

INSCRIÇÕES

1.5. As ações ou atividades a serem patrocinadas por meio de edital deverão ocorrer durante os meses de agosto a dezembro de 2024, devendo ser estritamente de natureza cultural.

1.6. O objeto desta seleção de patrocínio é para o atendimento da Secretaria Municipal de Cultura, indicada no preâmbulo deste Edital.

1.7. Os projetos inscritos neste edital devem se pautar em ações coletivas e descentralizadas.

1.7.1. Os locais disponíveis para execução das ações dos projetos estão listados no seguinte link: <https://bit.ly/3LSyll3>.

1.7.2. Os projetos poderão acontecer em locais descentralizados diferentes dos listados no item 2.3.1, desde que informados no formulário-padrão.

1.7.3. Fica condicionada à aprovação da execução de ações do projeto em locais diferentes dos listados no item 2.3.1.

1.8. Pautando-se na continuidade do encontro presencial da arte com a população, não será permitida a realização de projetos na modalidade on-line.

1.9. O valor global estimado relativo ao presente procedimento de seleção pública é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estando reservado ao Patrocinador o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista, no todo ou em parte.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da seleção pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Município de Poços de Caldas, sendo necessária a comprovação de atuação na área cultural do proponente, conforme dispõe o item 6.1.7.

2.1.1. Pessoas físicas ou jurídicas poderão apresentar somente 1 (um) projeto, não sendo permitida a apresentação de projetos em número superior.

2.1.2. Não será permitida a apresentação de projeto por pessoa física que também tenha apresentado projeto em nome da pessoa jurídica, da qual compõe o quadro societário, e/ou vice-versa, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item 3.1.1 acima.

3.2. Para esse edital, poderão ser inscritos projetos com ações descentralizadas que não tenham conseguido captar recursos por meio do mecanismo de Incentivo à Cultura.

3.3. A exemplo do mecanismo de Incentivo à Cultura, será permitida a um mesmo profissional a participação na equipe em, no máximo, 3 (três) projetos distintos aprovados, com o objetivo de fomentar a diversidade de artistas nos projetos e dar oportunidade para o maior número de profissionais possível.

3.3.1. É facultada a participação de artista convidado no projeto, desde que não seja remunerado e que a participação do mesmo seja informada no formulário-padrão de inscrição, não cabendo a apresentação do currículo deste profissional.

3.3.2. Cabe ao proponente, a verificação junto à equipe inscrita na sua proposta quanto à participação de seus integrantes em apenas 3 (três) propostas apresentadas segundo este edital.

3.4. Caso seja constatado que houve a inscrição de projetos em número superior ao previsto no item 3.1.1, será considerado o projeto inscrito inicialmente pelo número de protocolo e desclassificados os demais.

3.5. Serão desclassificados os projetos cujos proponentes constem como inadimplentes junto à Secult, por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências de prestações de contas e/ou solicitações não atendidas dos projetos aprovados anteriormente ou em andamento.

3.6. Recomenda-se a inscrição de projetos em que haja a participação de mais artistas e técnicos na equipe da proposta, do que em propostas individuais.

CRONOGRAMA E APRESENTAÇÃO

4.1. Os projetos deverão ser inscritos no prazo de 14 de junho a 5 de julho de 2024.

4.2. As propostas deverão ser inscritas mediante preenchimento digital do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/UevhYAtBFQnjLssr8> que pode ser acessado no site da Prefeitura de Poços de Caldas www.pocosdecaldas.mg.gov.br no espaço denominado "Editais da Cultura".

4.2.1. Fica estabelecido o encerramento do prazo de inscrição de propostas às 18h, horário de Brasília, do dia 5 de julho de 2024.

4.3. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por quaisquer falhas no envio da inscrição ou não efetivação da mesma, devendo o proponente verificar, no ato da inscrição, a confirmação de envio da mesma.

4.4. Para a inscrição de projetos, os arquivos anexados, tais como: currículos, comprovações de atuação na área, planilha orçamentária e demais arquivos deverão ser hospedados no Google Drive, sendo vetado o envio por plataformas como We Transfer, que possuem data de expiração.

4.5. Para o envio de arquivos pelo Google Drive os mesmos deverão estar com acesso liberado. A falta de acesso aos arquivos poderá acarretar em prejuízos na nota final do projeto devido à dificuldade de análise por parte dos membros da Comissão.

4.6. Não serão aceitos documentos encaminhados, alterados, modificados, anexados e editados posteriormente a data e horário de término da inscrição, sob pena de desclassificação.

4.7. Depois da inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, poderão ser solicitados, pela Comissão, documentos e informações complementares para a análise.

4.8. Os projetos serão avaliados pela Comissão, competindo ao Secretário Municipal de Cultura designar os nomes dos membros que a integrarão, mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

4.9. As propostas que tiverem o pedido de patrocínio negado poderão dirigir recurso ao Secretário Municipal de Cultura, apresentado pelo proponente, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, até 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado.

4.9.1. O recurso deverá ser julgado no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período.

4.9.2. Para julgamento do recurso, o Secretário Municipal de Cultura poderá requisitar análise técnica da Comissão.

4.10. O resultado das avaliações decorrentes desta Seleção Pública será publicado no Diário Oficial do Município, cabendo aos interessados o acompanhamento das publicações.

VEDAÇÕES

2.2. As ações propostas pelos interessados e que serão patrocinadas deverão acontecer em locais descentralizados e conter caráter educativo ou informativo, sendo vedado o patrocínio de ações:

- a) que aconteçam na região central do município;
- b) que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;
- c) que promovam qualquer tipo de ação discriminatória de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
- d) de cunho político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- e) que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
- f) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) que infringjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
- h) que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- i) que empreguem em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j) cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de contratar com a Administração Pública;
- k) que tenham organização, execução ou participação remunerada de servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- l) que tenham organização, execução ou participação de pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores;
- m) evento/projeto com fins lucrativos, em que haja qualquer tipo de cobrança.

2.3. É vedada a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção.

2.4. Da mesma forma, é vedada a contratação de patrocínio com Proponente que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção de eventos com o Município.

2.5. Não serão apoiados projetos das seguintes categorias:

- a) aquisição de acervo para projetos inscritos por proponente de pessoa física;
 - b) bolsa de estudos;
 - c) construção, aquisição, restauração e reforma de imóvel;
 - d) concursos e premiações;
 - e) gravação de CD, DVD e videoclipe;
 - f) gravação de áudio em estúdio, podcasts e afins;
 - g) manutenção de entidade;
 - h) manutenção de espaço cultural;
 - i) projetos na categoria "manutenção de corpos artísticos";
 - j) montagem cênica, caso o projeto não preveja também a circulação do espetáculo gratuitamente;
 - k) publicação de livros, catálogos, revistas e qualquer outro produto congêneres.
- 2.6. Não serão aceitas as seguintes despesas em projetos aprovados, independente de pessoas físicas ou jurídicas:
- a) aquisição de equipamento ou material de escritório, informática e/ou similar;
 - b) aquisição de móveis;
 - c) pagamentos de consultoria administrativa;
 - d) despesas a título de agenciamento e/ou captação;
 - e) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária e/ou qualquer despesa cobrada pela instituição bancária;
 - f) despesas com água, luz, telefonia (móvel ou fixa) e internet;
 - g) despesas com festas de confraternização, coquetel ou similares;
 - h) despesas com serviços de administração, de gerência, elaboração ou similar;
 - i) pagamento a qualquer título a servidores públicos municipais;

j) pagamento de profissionais que não estejam devidamente descritos na planilha orçamentária e que não componham a equipe do projeto, não sendo permitida a apresentação de profissional descrito como “a contratar” na equipe do projeto, exceto em casos de profissionais prestadores de serviços.

k) pagamento de profissionais em atividades não essencialmente necessárias para a realização do projeto;

l) pagamentos que visem à auto remuneração do proponente, devendo este executar função direta nas ações projeto;

m) pagamento para execução de quantidade superior a 2 (duas) funções para qualquer profissional da equipe do projeto, incluindo o proponente;

n) pagamento para assessoria jurídica e/ou contábil e serviços de contabilidade que ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor total aprovado do projeto;

o) pagamento com despesas de combustível e/ou transportes por aplicativo.

2.7. A Comissão reserva-se o direito de vetar despesas que não se relacionem diretamente aos objetivos do projeto.

PROJETO

Deverá ser apresentado projeto de iniciativa do proponente, segundo preenchimento do formulário-padrão, que deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

6.1. Documentos relativos ao proponente Pessoa Física – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

6.1.1. Currículo do proponente relacionado às atividades culturais;

6.1.2. Currículo(s) do(s) membro(s) da equipe envolvidos na realização do projeto, com atuação na área cultural, devidamente assinado(s), comprovando ciência do profissional;

6.1.2.1. O(s) currículo(s) do(s) membro(s) da equipe envolvidos na realização do projeto, com atuação na área cultural, deverão ser enviados na inscrição do projeto;

6.1.3. Cópia de documento de identidade com foto (simples e legível);

6.1.4. Cópia do CPF (simples e legível);

6.1.4.1. Os documentos exigidos nos incisos 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser substituídos por cópia legível de documento oficial onde constem os números dos referidos documentos (exemplo: carteira de motorista).

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e da Dívida Ativa Tributária do Município;

6.1.5.1. A certidão poderá ser emitida no sítio eletrônico: www.pocosdecaldas.mg.gov.br (Portal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas) e na Secretaria Municipal de Fazenda;

6.1.5.2. Para os fins específicos deste edital, a certidão que trata o item 6.1.5 será emitida gratuitamente ao proponente que ainda não estiver cadastrado, mas estiver em condição regular junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;

6.1.6. Comprovante de residência de 2023 em nome do proponente, através de contas de consumo, extratos bancários e contrato de aluguel, não sendo admitidos documentos em nome de terceiros.

6.1.6.1. Atenção: Os comprovantes de residência podem ser: contas de água, luz, telefone, contrato de aluguel, extratos bancários enviados via correio ao proponente, dentre outros. Não serão aceitos documentos em nome de terceiros ou declarações

6.1.7. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos/digitalizados em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente e dos membros da equipe do projeto, que deve estar devidamente destacado para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de três páginas);

6.1.7.1 Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item 6.1.7:

a) apenas fotografias com destaque para o proponente, desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;

b) materiais reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;

c) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.

6.1.7.2. Atenção: No caso exclusivo e excepcional de o proponente não ter como apresentar os materiais impressos deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais realizadas no último ano, acompanhado de registro fotográfico.

6.2. Documentos relativos ao proponente Pessoa Jurídica – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

6.2.1. Currículo da empresa ou instituição devidamente assinado pelo representante legal;

6.2.2. Currículo(s) do(s) membro(s) da equipe, envolvidos na realização do projeto, com atuação na área cultural, devidamente assinado(s) comprovando ciência do profissional;

6.2.3. Cópia dos atos constitutivos da empresa ou instituição, com sede no município de Poços de Caldas, e a última alteração, se for o caso, devidamente registradas em Cartório;

6.2.4. Cópia da(s) ata(s) de eleição e de posse da diretoria em exercício, devidamente registrada(s) em Cartório;

6.2.5. Cópia do CNPJ - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação regular;

6.2.6. Cópia do documento de identidade do representante legal (simples e legível);

6.2.7. Cópia do cartão do CPF do representante legal (simples e legível);

6.2.8. Os documentos exigidos nos incisos 6.2.6 e 6.2.7 poderão ser substituídos por cópia legível de documento oficial onde constem os números dos referidos documentos (exemplo: carteira de motorista);

6.2.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e da Dívida Ativa Tributária do Município;

6.2.9.1. A certidão poderá ser emitida no sítio eletrônico: www.pocosdecaldas.mg.gov.br (Portal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas) e na Secretaria Municipal de Fazenda;

6.2.10. Comprovante de residência de 2023 em nome do responsável legal, através de contas de consumo, extratos bancários e contrato de aluguel, não sendo admitidos documentos em nome de terceiros.

6.2.10.1. Atenção: Os comprovantes de residência podem ser: contas de água, luz, telefone, contrato de aluguel, extratos bancários enviados via correio ao proponente, dentre outros. Não serão aceitos documentos em nome de terceiros ou declarações.

6.2.11. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos/digitalizados em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente e dos membros da equipe do projeto, que deve estar devidamente destacado para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de três páginas);

6.2.11.1 Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item 6.2.11:

a) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;

b) materiais reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;

c) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.

6.2.11.2. Atenção: No caso exclusivo e excepcional de o proponente não ter como apresentar os materiais impressos deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais realizadas no último ano, acompanhado de registro fotográfico.

6.3. Não serão aceitos documentos encaminhados, alterados, modificados, anexados e editados posteriormente a data e horário de término da inscrição, sob pena de desclassificação.

DIRETRIZES DO INVESTIMENTO

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura orienta que os projetos apresentados, que devem ser essencialmente artístico-culturais e propostos por pessoas físicas ou jurídicas estritamente com atuação artístico-cultural, considerem as metas e diretrizes do Sistema Municipal de Cultura, que compreendem a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamentação essencial às políticas públicas culturais no município de Poços de Caldas.

7.2. Assim, os projetos apresentados devem também contemplar essa tridimensionalidade, considerando:

a) A promoção e proteção das infinitas possibilidades de criação simbólica que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural;

b) A garantia do acesso à cultura por meio da criação artística, nas suas diversas linguagens, da oferta de ações de formação para os artistas locais, da formação de público e da descentralização na realização das atividades culturais;

c) O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado também às pessoas portadoras de necessidades especiais, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo e artístico;

d) O desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e como fomento à sustentabilidade da cadeia cultural do Município, propondo processos de pesquisa, formação, produção, difusão e valorização da cultura como elemento estratégico da economia contemporânea, uma vez que se configura como um segmento dinâmico e fundamental para o desenvolvimento humano.

e) Realização de ações descentralizadas e coletivas.

7.3. Dentre as contrapartidas, deverão constar, obrigatoriamente:

a) O brasão do Município de Poços de Caldas e a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, em ações de divulgação do projeto patrocinado;

b) Garantia da chancela “patrocínio”;

c) Inserção da marca em todas as peças das campanhas publicitárias dos projetos selecionados;

d) Menção da marca em todos os releases de imprensa, comunica-

dos e entrevistas;

e) Convite para participação em coletivas de imprensa realizadas pelo projeto;

f) Caso o projeto disponha de um site na internet, deverá inserir a marca indicada com link para website do Patrocinador;

g) Aprovação prévia de todas as peças de comunicação, plano de mídia e textos de assessoria de imprensa.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. A fim de estabelecer limites orçamentários e parâmetros justos para avaliação, baseados na média de patrocínios dos anos anteriores, fica estabelecido a seleção de 100 (cem) projetos no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) seja inscrito por pessoa física ou jurídica.

8.2. Os projetos culturais apresentados à Secult serão analisados obedecendo à ordem de protocolo, de acordo com os critérios e distribuição de pontuação seguintes:

I) Apresentação e detalhamento do projeto: 25 (vinte e cinco) pontos - análise da descrição do projeto, de forma clara, completa, coerente e com objetivos pertinentes, com todas as informações e detalhes que esclareçam sua execução.

II) Relevância das ações propostas para o cenário cultural: 25 (vinte e cinco) pontos - análise da ideia central do projeto, seu conteúdo criativo, sua pertinência para o cenário cultural local e a relevância das ações propostas e os resultados esperados.

III) Relevância de atuação artístico-cultural da equipe do projeto: 20 (vinte) pontos - análise dos currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas, histórico de realização com as devidas comprovações de atuação na área cultural.

IV) Adequação da proposta orçamentária: 20 (vinte) pontos - análise da planilha orçamentária, que deve ser apresentada de forma detalhada, com especificação de todos os itens de despesa do projeto, compatíveis com preços de mercado e viáveis de acordo com o orçamento apresentado.

V) Descentralização de acesso: 10 (dez) pontos - iniciativa que atenda ao público do município, no maior número possível de locais descentralizados, sendo a pontuação baseada no número de locais descentralizados que o projeto irá atender, da seguinte forma:

a) Atendimento de 1 (uma) zona descentralizada: 5 pontos;

b) Atendimento de 2 (duas) ou mais zonas descentralizadas: 10 pontos.

VI) Ações afirmativas: 10 (dez) pontos - como medida especial, com o objetivo de contemplar igualdade de oportunidades, haja vista desigualdades históricas existentes, agentes culturais do gênero feminino, diferente identidade de gênero, pertencentes à cultura tradicional, mediante autodeclaração, receberão fator adicional de 5 (cinco) pontos por profissional do setor artístico, proponente e equipe, que se enquadrar nas diretrizes deste critério, não cumulativos, totalizando a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

8.3. De acordo com a pontuação total atribuída, de acordo com o recurso orçamentário disponível, a Comissão determinará a classificação final dos projetos participantes do processo de seleção pública e a submeterá à apreciação do Secretário Municipal de Cultura para homologação.

DA CONTRATAÇÃO

9.1. O patrocínio aos projetos será realizado nos termos deste Edital e mediante a formalização de termo de execução cultural.

9.2. A contratação dos projetos previamente selecionados dependerá da regularidade dos documentos obrigatórios deste Edital quanto a pessoas físicas e jurídicas e outros que a administração pública entender necessário.

DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.3. A comunicação entre os proponentes e a Prefeitura Municipal será feita através da equipe da Secult, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades propostas aprovadas.

9.4. A demonstração da prestação de contas, pelo Proponente à Secult, deve se pautar junto ao aspecto financeiro da comprovação da aplicação dos recursos até o montante efetivamente recebido, havendo a necessidade de se detalhar, ainda, os serviços e produtos efetivamente adquiridos/prestados, a indicação das respectivas notas fiscais e demais elementos que comprovem a efetividade de todos os gastos, registro fotográfico, exemplares do material gráfico produzido, lista de inscritos, lista de presença, relatório de ações e demais formas de comprovação da efetivação do plano de divulgação.

9.4.1. A prestação de contas deve ser entregue de forma única, após a realização de todas as ações do projeto, em até 30 dias após a finalização, utilizando-se dos formulários indicados.

9.4.2. Os pagamentos para qualquer despesa do projeto somente poderão ocorrer mediante transação bancária ou pix, sendo vetado outra forma de pagamento.

9.4.3. Os pagamentos de todas as despesas previstas no orçamento do projeto deverão ser efetivados mediante apresentação de nota fiscal,

não sendo aceitos, portanto, comprovantes de pagamentos como recibos avulsos ou similares.

9.5. Quaisquer despesas cobradas por instituição bancária são de responsabilidade do Proponente.

DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme recursos disponibilizados pela Administração Pública, a partir do mês de agosto, bem como após assinatura do termo de execução cultural.

11.2. Os pagamentos aos proponentes serão efetuados em parcela única de acordo com o cronograma aprovado para realização do projeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.6. A participação no presente edital implica a aceitação de todos os seus termos.

9.7. O presente edital pode ser suspenso ou cancelado no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, por determinação de órgão de controle ou por decisão da própria Administração Pública.

9.8. Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura, pelos telefones (35) 3697-2389/2335, pelo Whatsapp (35) 3697-2335, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: secultpocos@gmail.com.

9.9. As disposições constantes deste edital que, porventura, estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais serão por estes absorvidas.

9.10. Os casos omissos às disposições deste edital serão submetidos à Comissão de Seleção e Organização.

9.11. Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de publicação.

Poços de Caldas, 13 de junho de 2024.

LUIS GUSTAVO DOS SANTOS DUTRA
Secretário Municipal de Cultura